

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.945/2022

CRATO - CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Cria o programa de bolsas de monitoria e de tutoria na Rede Municipal de Ensino do Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria e de Tutoria no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município do Crato.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se:

I - por monitoria, as atividades desenvolvidas, prioritariamente, por alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, ou ainda por alunos do ensino médio da Rede Estadual de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino na Rede Municipal de Ensino;

II - por tutoria, as atividades desenvolvidas por estudantes do ensino superior ou por pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função, no âmbito das escolas públicas do Município do Crato, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do desempenho de seus alunos.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Educação do Município do Crato, a conceder bolsas:

I - de monitoria, prioritariamente, aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, ou ainda, do ensino médio da Rede Estadual de Ensino no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - de tutoria, a estudantes do ensino superior ou pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função no valor de até R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

§ 1º. O Secretário Municipal da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino estarão autorizadas a conceder bolsas de monitoria e de tutoria com suas respectivas quantidades e valores, observando-se o disposto no caput, deste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os valores das bolsas podem ser reajustados proporcionalmente pelos percentuais do salário mínimo vigente, tanto para monitores, quanto para tutores.

Art. 4º. As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 12 (doze) meses e serão concedidas a candidatos previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que contenha critérios objetivos.

Art. 5º. As atividades de monitoria se darão no turno em que o aluno não esteja em atividade escolar, com duração máxima de 12 (doze) horas semanais.

Art. 6º. As atividades de tutoria serão desenvolvidas no âmbito das escolas municipais, com duração máxima de 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal poderá expedir Decreto para regulamentar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.946/2022

CRATO - CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Institui o “mês de agosto” como sendo o “mês da Primeira Infância” no Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “mês de agosto” como o “mês da Primeira Infância”, para promoção de ações sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, em todo território municipal.

Art. 2º. No “mês da Primeira Infância” serão realizadas ações integradas, em nível municipal, com objetivo de promover:

I - Amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II - Respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III - Oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas na Lei Federal nº 13.257/2016;

IV - Ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V - Educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;

VI - Divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades de modo a garantir prioridade e a efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

VIII - promoção de iniciativas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância.

Art. 3º. Durante o “mês da Primeira Infância”, poderão participar das ações todas Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Câmara Municipal, Universidades, Entidades de Classes e Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal do Crato assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento das ações que serão desenvolvidas no “mês da Primeira Infância”.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo, serão previstos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implementação e ao bom desenvolvimento das ações para a sua efetivação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.947/2022

CRATO - CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; revoga as Leis Municipais nº 2.336/2005 e nº 2.994/2014, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município do Crato, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

- II** – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;
- III** – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;
- IV** – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V** – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VI** – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII** – Inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à Pessoa Idosa;
- VIII** – Estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido;
- IX** – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;
- X** – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando e aprovando planos e programas bem como fiscalizando a aplicação de recursos;
- XI** – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento;
- XII** – Elaborar o Regimento do CMDPI;
- XIII** – Outras ações visando à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas públicas.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim constituído:

- I** – Por 04 (quatro) representantes do Poder Público, assim indicados:
- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social OU equivalente;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde OU equivalente;
 - c) Secretaria Municipal de Educação OU equivalente;

- d) Secretaria Municipal de Cultura OU equivalente.

II – Por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim indicados:

- a) Entidades que tenham a Pessoa Idosa como público alvo;
- b) Associações Comunitárias e/ou Entidades de Bairro;
- c) Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social;
- d) Pessoa Idosa que seja usuária dos serviços da Política de Assistência Social.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto estiverem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O Órgão ou Entidade Governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As representações da Sociedade Civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º. Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes junto à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que seja formalizado o processo, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

§ 1º. O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notório saber em assuntos relativos à Pessoa Idosa.

§ 2º. O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função dos membros do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O CMDPI instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As plenárias do CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente, proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.948/2022
CRATO - CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de natureza contábil financeira, destinado a financiar os programas, projetos e serviços relativos à pessoa idosa com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDPI.

Parágrafo único. O FMDPI será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município do Crato-CE.

Art. 3º. Constituirão Receitas do Fundo:

I - Os recursos que, em conformidade com o Art. 15, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos à pessoa idosa;

II - As contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

III - As contribuições de pessoas jurídicas;

IV - Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município;

V - Contribuições dos governos e organismos internacionais;

VI - Resultado de aplicações do governo e organismos internacionais;

VII - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º. As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, terão como base legal o inciso I, do caput, do Art. 2º, da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e o Art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de janeiro de 1995, que trata das deduções do imposto de renda da pessoa física.

Art. 5º. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feita ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido, consoante determinação do Art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Art. 10, da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 6º. O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

Parágrafo único. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2709001/2022 – GP
CRATO - CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “e” do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que entre o período de 28 de setembro a 11 de outubro de 2022, a servidora TANIA APARECIDA DOS SANTOS, membro da Comissão Permanente de Licitação, necessita afastar-se de suas atividades por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR RUTYELL RONEY RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 048.014.023-56, para compor temporariamente, pelo período de 28 de setembro a 11 de outubro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação, em substituição a TANIA APARECIDA DOS SANTOS, atuando nos trabalhos atinentes às licitações de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1909001/2022 - GP
CRATO - CE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, para participar de reunião com Assessoria Institucional da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, sobre a obra de ampliação da capacidade do Canal do Rio Grangeiro do Município do Crato, no dia 22 de setembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza-CE.

NOME	FABIANO BRASIL SALES	DESTINO	Fortaleza/CE
CPF	816.924.553-20	PERÍODO	22/09/2022
CARGO	CHEFE DE GABINETE	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	400,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	400,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(ã) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**ERRATA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO Nº 004/2022.**

A presente errata se presta a corrigir o edital de convocação para o curso de formação da Guarda Civil Metropolitana do Crato, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. – Ano 2022, Edição 5077, Segunda, 26 de Setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO Nº 004/2022

A Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, por meio deste, diante da publicação de nova relação dos candidatos aprovados no concurso público da GCM CRATO, devidamente publicado no site da CEV URCA no dia 02/09/2022, bem como determinação judicial, tendo tais informações chegadas oficialmente a esta secretaria através do OFÍCIO 442/2022 – SEAD de 13 de setembro de 2022, convocar os candidatos elencados no anexo II deste edital, para curso de formação do concurso de provimento de cargo de guarda civil metropolitano do Crato a ser ministrado pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA.

DO CURSO DE FORMAÇÃO**OBJETIVOS DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 1º O curso tem como objetivos formar, instruir, capacitar e aperfeiçoar os candidatos ao cargo de Guarda Civil Metropolitana do Crato para melhor suprir o interesse e a necessidade pública.

DAS REGRAS GERAIS DO CURSO DE FORMAÇÃO**DA CONVOCAÇÃO**

Art. 2º - Serão convocados para participar do Curso de Formação - segunda turma - os candidatos elencados no Anexo II do presente edital, sendo composto por Classificados da Concorrência Geral Masculina e Feminina, bem como as Pessoas com Deficiência (PCDS).

DA PROMOÇÃO

Art. 3º - O Curso de Formação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato, realizado por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato e ministrado pelo CFICA – Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

DA AULA INAUGURAL

Art. 4º - No dia 21 de novembro de 2022, das 09h às 12h, ocorrerá a Aula Inaugural, que contará como primeiro dia letivo, devendo os candidatos comparecerem devidamente uniformizados conforme o Anexo III do presente edital, no Auditório da Prefeitura Municipal do Crato, localizado ao Largo Júlio Saraiva, Centro, S/N, Crato, Ceará, CEP: 63.100-347.

DO CURSO – REGRAS GERAIS

Art. 5º - O Curso de Formação será composto por turma de 49 (quarenta e nove) candidatos.

Art. 6º - Os candidatos devem verificar com antecedência o local de realização do Curso, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público, horários e frequências das linhas de ônibus, bem como, as rotas e tempo de deslocamento.

Art. 7º - O Curso de Formação será realizado de forma presencial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto nos feriados, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço e intervalos intercalados de 15 (quinze) minutos em cada bloco.

Parágrafo único. A aula terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 8º - O Curso de Formação terá a carga horária de 476 h/a, conforme matriz curricular do SENASP, e poderá sofrer alterações da carga horária para ajustes e adequações.

Art. 9º - No decorrer do Curso de Formação o candidato receberá informações adicionais do conteúdo e das disciplinas.

Art. 10 - Não será permitido durante o curso:

- I. Uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, inclusive celular, o qual deverá permanecer desligado em todas as instruções;
- II. Portar qualquer tipo de arma;
- III. Alimentar-se durante as instruções em sala de aula;
- IV. Gravar as aulas sem autorização da coordenação do curso por qualquer meio;
- V. Ausentar-se da sala de aula sem autorização do instrutor do curso.

Art. 11 - Todas as despesas pessoais necessárias à participação do Curso serão, exclusivamente, de responsabilidade do candidato.

Art. 12 - Não será permitida a presença de pessoas estranhas (parentes, amigos e /ou outros) nos locais de realização do Curso de Formação, podendo o candidato ser eliminado em caso de descumprimento.

Art. 13 - Não serão aceitas solicitações de tratamento diferenciado para realização do Curso de Formação, salvo para os candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCDS) ou de acordo com a necessidade individual avaliada pela coordenação do curso.

Art. 14 - Todas as medidas de prevenção contra o COVID-19 serão adotadas durante a execução do Curso de acordo com as leis municipais e estaduais vigentes.

Art. 15 - O acompanhamento e assinatura da frequência são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 16 - O candidato deverá cuidar dos seus objetos pessoais, não se responsabilizando a Coordenação, instrutores, monitores ou qualquer pessoa que componha a organização do Curso por perdas ou danos neles causados.

Art. 17 - O candidato que concluir que não participará do Curso de Formação, deverá solicitar seu desligamento através do e-mail do Centro de Formação da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, qual seja: cficagcm@crato.ce.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente edital no diário oficial do município.

§ 1º Após a confirmação do recebimento do requerimento de desistência, não haverá mais a possibilidade de retratação, sendo convocado outro candidato para ocupar a vaga do desistente.

§ 2º 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital a coordenação do CFICA avaliará os candidatos que estarão devidamente matriculados, havendo o chamamento das vagas vacantes na sequência da classificação.

Art. 18 - Fica a critério do CFICA fornecer material didático para os cursandos.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 19 - No primeiro dia do Curso de Formação, em 21/11/2022, os candidatos deverão:

- I. Apresentar-se no Auditório da Prefeitura Municipal do Crato, localizado ao Largo Júlio Saraiva, Centro, S/N, Crato, Ceará, CEP: 63.100-347, as 9 (nove) horas da manhã para aula inaugural, onde será informado o local de realização das próximas aulas do curso.

II. Apresentar-se com o enxoval do aluno, descrito no Anexo III deste edital.

III. Para o sexo feminino, apresentar-se com o cabelo preso, não sendo permitido o uso de acessórios, exceto aliança.

IV. Para o sexo masculino, apresentar-se diariamente barbeado, com corte de cabelo nº 1 ou 2, não sendo permitido o uso de acessórios, exceto aliança.

V. Apresentar atestado médico de aptidão física, emitido com prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias anteriores a apresentação do candidato(a), contendo o nome completo e o CPF.

VI. O candidato concorrente à vaga destinada à pessoa com deficiência (PCD), deverá apresentar Atestado Médico de Aptidão Física que informe suas limitações nas mesmas condições do inciso anterior.

VII. Apresentar o passaporte de vacinação contra a COVID-19, com pelo menos duas doses.

Art. 20 - A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do Curso de Formação.

Art. 21 - A não apresentação pela aluna do atestado referido no item anterior, implicará o impedimento de sua participação nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas.

DAS FALTAS

Art. 22 - O limite de faltas para as ações educacionais de Curso de Formação será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da Grade Curricular.

Parágrafo único – As ausências descritas no caput deverão ser justificadas para serem consideradas como dentro do quantum acima determinado. Caso não haja justificativa no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia da ausência, será considerada falta injustificada, devendo ainda, manter contato antecipado com a coordenação pedagógica dando notícia da ausência.

Art. 23 - As faltas terão caráter excepcional e sempre deverão ser justificadas, e não implicarão sanções disciplinares. Serão consideradas como ausências justificadas as faltas baseadas em:

- a) doenças infectocontagiosas;
- b) covid-19;
- c) acidentes incapacitantes;
- d) casos fortuitos e força maior, que impeçam o deslocamento;

Art. 24 - O pedido de justificativa de faltas deverá ser protocolado junto ao Centro de Formação até o final do expediente do terceiro dia útil subsequente da ausência.

Parágrafo único. Os candidatos às vagas para PCDS dispensados das aulas práticas por atestado médico deverão frequentar às aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

Art. 25 - A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabilidade exclusiva do discente. Fica a cargo da Coordenação Pedagógica do Curso a análise dos casos excepcionais.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 26 - As avaliações de conteúdo dos candidatos serão realizadas em horários e locais previamente definidos, através de provas teóricas e/ou práticas que valerão 10 (dez) pontos cada.

Parágrafo único. Os candidatos serão avaliados na parte teórica e na parte prática por meio de duas avaliações, denominadas de AV1 e AV2, conforme normatização adotada pela coordenação pedagógica do curso.

Art. 27 – A avaliação disciplinar do candidato (AID), será aferida pelos seguintes aspectos:

- a) Assiduidade e Pontualidade;
- b) Comportamento;
- c) Aproveitamento na participação das instruções;
- d) Higiene e apresentação;

§ 1º Os itens acima serão avaliados pelos Observadores de Sala (XERIFE) que serão definidos pela coordenação pedagógica.

§ 2º A avaliação individual disciplinar (AID) será realizada pela coordenação do CFICA levando em consideração tanto os fatos observados no decorrer do curso, quanto o conceito geral percebido pela própria coordenação.

§ 3º O XERIFE será o observador de sala, que tem como competência a apresentação da turma para aos professores/instrutores, informando qualquer alteração, bem como permanecer a disposição para as questões administrativas e disciplinares para o bom andamento da instrução.

§ 4º O F.O (FATO OBSERVADO) é a anotação de ações positivas ou negativas realizadas pelos candidatos durante todo o curso aferidas pelo XERIFE, pelo professor/instrutor e repassadas para a coordenação pedagógica do curso para devida avaliação.

Art. 28 - Os F.O's serão registrados pelos Observadores de sala e poderão também ser apontados pelos Instrutores aos Observadores para registro.

Art. 29 - Cada F.O negativo registrado acarretará a perda de 0,2 décimos de ponto da pontuação inicial.

Art. 30 - Cada F.O positivo registrado acarretará o ganho de 0,2 décimos de ponto da pontuação inicial.

Art. 31 - A pontuação INICIAL definida para a avaliação dos FO'S será de 7,0 pontos.

Art. 32 Não haverá segunda chamada do candidato para a realização de avaliação teórica e/ou prática, salvo quando apresentar justificativa legal à Coordenação Pedagógica do Curso, a qual caberá a emissão de parecer deferindo ou não a justificativa do candidato.

DO RESULTADO FINAL

Art. 33 - O candidato terá que atingir nota mínima de 7,00 (sete) na média final do Curso e possuir 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência para estar aprovado no Curso de Formação.

Art. 34 - No resultado final do Curso de Formação constará a média final atingida pelo candidato, a qual se obterá através do cálculo discriminado abaixo:

NOTA FINAL TEÓRICA (AV1 E AV2) + NOTA FINAL PRÁTICA (AV1 E AV2) + NOTA DE AID = MÉDIA FINAL

Art. 35 - Serão desprezadas as notas e a classificação obtidas pelos candidatos nas provas objetivas do concurso, ou seja, o resultado final será composto pelo somatório das notas obtidas no decorrer do referido Curso de Formação, de acordo com o item anterior.

Art. 36 - No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato que obtiver:

- a) Maior número no total de pontos nas Provas Práticas;
- b) Maior número no total de pontos nas Provas Teóricas;
- d) Maior nota na prova objetiva da 1º etapa do certame.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês e ano do nascimento,;

DOS RECURSOS

Art. 37 - Serão admitidos recursos, conforme modelo que compõe o ANEXO V, quando apresentados pelo candidato no prazo regulamentar de dois 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito e/ou do resultado preliminar, devidamente fundamentado e dirigido à Coordenação Pedagógica do Curso, que ficará encarregada da emissão do respectivo parecer, deferindo ou não o recurso apresentado.

DA ELIMINAÇÃO DO CURSO

Art. 38 - Será eliminado do certame o candidato que durante o Curso:

- a) Deixar de concluí-lo, por qualquer motivo injustificado;
- b) Por desistência voluntária;
- c) Portar qualquer tipo de arma;
- d) Portar ou consumir drogas e/ou bebidas alcoólicas no local e horário das instruções;
- e) Recusar-se a realizar quaisquer das atividades do Curso de Formação, sem justificativa;
- f) Praticar ato tipificado como infração administrativa ou penal;
- g) Obter média final no Curso de Formação inferior a 7,0 (sete) pontos;
- h) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para a realização de prova ou avaliação, em favor próprio ou de terceiros;
- i) Cassação da decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato subjuice;
- j) Infringir as normas previstas neste edital e/ou do estatuto da Guarda Civil Metropolitana, bem como as instruções normativas do CFICA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais do Curso de Formação serão tratados pela Coordenação Pedagógica, que fará todos os encaminhamentos necessários.

Art. 40 - Eventuais ocorrências não previstas nas normas complementares e neste edital, durante a realização do Curso de Formação, serão resolvidas pela Coordenação do Centro de Formação.

Art. 41 - Perde os efeitos o Edital de Convocação N° 003/2022, publicado anteriormente no D.O.M. – Ano 2022, Edição 5022, de 07 de Julho de 2022., **resguardado** o direito dos candidatos já matriculados no curso de formação.

Crato, Ceará, 27 de Setembro de 2022.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA N° 0107006/2021 - GP

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CURSO**MÓDULO I: O PAPEL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E A GESTÃO INTEGRADA SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL MUNICIPAL**

1. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS GUARDAS MUNICIPAIS.
 - 1.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO CRÍTICA DAS RELAÇÕES HUMANAS NO COTIDIANO DAS GUARDAS MUNICIPAIS.
 - 1.2 ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.
 - 1.3 DIFERENTES CONCEPÇÕES DE POLÍTICAS E AS DIFERENTES FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA URBANA EM UMA SOCIEDADE

DEMOCRÁTICA

- 1.4 LEGISLAÇÃO
- 1.5 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DAS GUARDAS MUNICIPAIS
- 1.6 SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DIGNITÁRIOS
- 1.7 DEFESA CIVIL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS (PRÉDIOS E VEÍCULOS)
- 1.8 NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIRO SOCORROS
2. A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 - 2.1 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP
 - 2.2 GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MÓDULO II: APROPRIAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

1. ESPAÇO PÚBLICO, GUARDA MUNICIPAL E COMUNIDADE
 - 1.1 O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NO BRASIL, NO ESTADO E NO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS CINQUENTA ANOS DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO, SOCIAL E DEMOGRÁFICO E AS CONSEQUÊNCIAS DESSE PROCESSO URBANÍSTICO NA QUALIDADE DE VIDA DO MUNÍCIPE
 - 1.2 DISCUSSÃO CRÍTICA DO CONCEITO DE COMUNIDADE
 - 1.3 A CONCEPÇÃO DE GUARDA COMUNITÁRIA
 - 1.4 DEFINIÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E IDENTIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NESTE ESPAÇO
 - 1.5 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS NA OBSERVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE POSSÍVEIS COMPROMETIMENTOS NO FORNECIMENTO ADEQUADO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO, TAIS COMO TRANSPORTE, ÁGUA, ESGOTO, ILUMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO ETC.
 - 1.6 A UTILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES DE VIOLAÇÃO DESSE ESPAÇO (CONSIDERADAS AS PECULIARIDADES DE CADA MUNICÍPIO): ESTACIONAMENTO ABUSIVO, POLUIÇÃO DAS ÁGUAS, DEGRADAÇÃO, PICHACOES, POLUIÇÃO SONORA, ENTRE OUTRAS
 - 1.7 TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS NA FISCALIZAÇÃO PARA ASSEGURAR A UTILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA DO ESPAÇO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO DOS USUÁRIOS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES

MÓDULO III: ESTRUTURA E CONJUTURA PARA PRÁTICA DE CIDADANIA

- 1 VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA
 - 1.1 NOÇÃO DE SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA
 - 1.2 ANÁLISE CRÍTICA DAS PROVÁVEIS CAUSAS INDUTORAS DE VIOLÊNCIA
 - 1.3 VIOLÊNCIA DA ESCOLA E NA ESCOLA
 - 1.4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO
 - 1.5 VIOLÊNCIA INTERPESSOAL, INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL
- 2 MOVIMENTOS SOCIAIS
 - 2.1 CONHECER O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA SOCIEDADE
 - 2.2 CONHECER A DIVERSIDADE E OS CONTEÚDOS DOS PRINCIPAIS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL
 - 2.3 CONHECER OS MOVIMENTOS SOCIAIS EM SEU ESTADO E MUNICÍPIO
- 3 ATIVIDADES SÓCIOPEDAGÓGICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE CARÁTER PREVENTIVO
 - 3.1 NA COMUNIDADE ESCOLAR
 - 3.2 NO ORDENAMENTO DO TRÂNSITO
 - 3.3 NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- 4 O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA, ORDEM UNIDA, CDC E DEFESA PESSOAL
 - 4.1 O USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA
 - 4.2 CONDICIONAMENTO FÍSICO
 - 4.3 DEFESA PESSOAL
 - 4.4 ORDEM UNIDA
 - 4.5 CONTROLE DE DISTÚRBO CIVIL – CDC E EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS

MÓDULO IV: COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

- 1 COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA
 - 1.1 NOÇÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (NARRAÇÃO, REDAÇÃO E DESCRIÇÃO)
 - 1.2 TELECOMUNICAÇÃO E OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA COMO INSTRUMENTO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE
 - 1.3 DISCUSSÃO DA RELEVÂNCIA DE UMA ROTINA DE REGISTRO, GUARDA E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES
 - 1.4 GEOPROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS, URBANAS, SÓCIO-ECONÔMICAS E A ATUAÇÃO LOCAL
 - 1.5 GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO E INTERVENÇÕES DA GM
 - 1.6 ORIENTAÇÃO PARA O RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

MÓDULO V: RELAÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

- 1 RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO (DIREITOS E DEVERES)
 - 1.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO CRÍTICA QUANTO À SEGURANÇA DO TRABALHO
 - 1.2 ÉTICA NA RELAÇÃO CHEFIA/SUBORDINADO
 - 1.3 SAÚDE DO SERVIDOR
 - 1.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DO REGIMENTO INTERNO
 - 1.5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

AValiação FINAL:

AValiação PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AValiaÇÃO A SEREM DEFINIDOS.

ANEXO II**LISTA DE CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO****MASCULINO**

WENDER ALENCAR SAMPAIO	87,00	APTO(A)	APTO(A)	APROVADO
JOE ENGLYS DE LUNA MORAIS	87,00	APTO(A)	APTO(A)	APROVADO
BENE JASSEN SALES RAULINO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CRISTIANO TAVARES SIQUEIRA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FÁBIO DA SILVA PINHEIRO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FELIPE BEZERRA DE MOURA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
DOMINGO SAVIO HONORIO DE SIQUEIRA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CLAUDISON DE SOUZA LOPES	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JOSE RONILSON DA SILVA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
IGOR UCHOA DE MELO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LUIZ CLAUDIO DA SILVA SOUZA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ARLEY VINNY SANTOS LOPES	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
VICTOR AIRTON NUNES FERREIRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva

ABRAAO CLISTENES BORGES DOS SANTOS	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
RODOLFO DE SOUSA PEREIRA DA CUNHA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
ARTUR EVARISTO DUTRA DE OLIVEIRA ANJOS	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
CICERO JEAN DE BRITO	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
RAIMUNDO VALDINEY PEREIRA BRASIL	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
MATEUS ROCHA SOUSA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
TARCISIO LOURENÇO BEZERRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
PABLO WAYNE GOMES DA COSTA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
CLAYTON DE AZEVEDO FEITOSA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
LUCAS OLIVEIRA GONÇALVES MOURA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
JANAILSON OLIVEIRA FERREIRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
SAMUEL DE BRITO ALVES	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
DAVI CANDIDO NEVES	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
JOAO ITALO DE SOUZA LOPES	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
LUIZ JEFFERSON DE MENEZES FERREIRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
JOSÉ ALDENES DE FIGUEIREDO SEVERINO	84,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
FRANCISCO RUBENS DE SOUSA	84,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
FEMININO				
NAYARA KELLY VIEIRA SENA	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
AMANDA CIRILO DE SOUSA LIMA	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
LISIANNE DE SOUZA ALVES	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro
MARIA FABIANA MOREIRA ALMEIDA LEI	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva de Cadastro

LARISSA RABECHE DUARTE DIAS	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
HYANNE KELLY OLIVEIRA LOPES	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
CICERA JANE DE ARAUJO ALVES	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
NATALIA GOMES OLIVEIRA MATOS	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
MONALISA FEITOSA MORAES	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
CICERA ROBERVÂNIA GOMES	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
ANA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
ALINE SOUZA MONTEIRO	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
IVONEIDE PEREIRA DA SILVA	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
JULIANA BARBOSA COIMBRA	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
THAYSE MILLENA DE BARROS LOPES	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
PCDS				
JAILSON DE CARVALHO PEREIRA	77,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
JONAS DHIOGO NOGUEIRA SILVA	77,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva
FRANCISCO TALES FRANCO GOMES	70,00	APTO(A)	APTO(A)	Reserva Cadastro de Reserva

ANEXO III**ENXOVAL DO ALUNO**

1. Camisa gola careca básica – AZUL MARINHO, no mínimo de 2 unidades, conforme a seguinte descrição: CAMISA MANGA CURTA, COR AZUL MARINHO, EM TECIDO GRAFIL PLUS COM ACABAMENTO, COM LOGOMARCA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO NO TAMANHO 0,09M X 0,08M BORDADO NA ALTURA DO PEITO NO LADO ESQUERDO COM A LEGENDA CFICA EM MAIÚSCULO ACIMA DA LOGOMARCA DA GCM E BANDEIRA DO MUNICÍPIO DO CRATO, BORDADO NA MANGA, LADO DIREITO DO TAMANHO 0,09M X 0,08M; LEGENDAS EM CAIXA ALTA NA FONTE ARIAL NEGRITO; COM NOME DE PAZ DO CANDIDATO E TIPAGEM SANGUÍNEA BORDADO NA FONTE ARIAL NEGRITO NA ALTURA DO PEITO NO LADO DIREITO, TAMANHOS DIVERSOS (P,M,G,GG);
2. Calça jeans azul;
3. Meias brancas;
4. Tênis preto para atividade física, sem detalhes chamativos;
5. Short próprio para atividades físicas na cor preta, para os homens;
6. Legging preto (não transparente) para mulheres, (abaixo do joelho);
7. Cinto de Nylon preto com fivela prateada lisa;
8. Boné (gorro de pala) azul marinho no padrão da GCM Crato;
9. Caderno grande;
10. Caneta esferográfica azul ou preta.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

_____, RG nº _____, CPF nº _____, candidato do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Crato, inscrição nº _____, **venho opor** recurso **em relação ao objeto e fundamentos abaixo elencados e para tanto, arrola os documentos a este anexos.**

Do Objeto do Recurso: _____

Dos Fundamentos: _____

Crato, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato/aluno

ANEXO V - FICHA DE MATRÍCULA

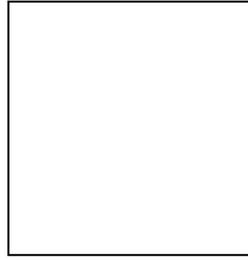


FOTO 3X4

NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO ___/___/___

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____ CNH: _____

NOME DA MÃE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____ TIPO SANGUÍNEO: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)? () SIM () NÃO

DOCUMENTOS

- A) CPF ()
- B) RG ()
- C) CNH ()
- D) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ()

INSTRUÇÕES

- A) O CANDIDATO DEVERÁ IMPRIMIR O PRESENTE FORMULÁRIO E ENTREGÁ-LO PESSOALMENTE DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO NA SEDE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO, LOCALIZADA A AV. JOSÉ HORÁCIO PEQUENO, S/N, BAIRRO ZACARIAS GONÇALVES, CRATO/CE, A PARTIR DA DATA DO DIA 01/09/2022 ATÉ 30/10/2022, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 8:00 AS 12:00;
- B) O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR A CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS;
- C) O FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE UMA FOTO 3X4 (COLADA OU DIGITALIZADA) ATUAL DO CANDIDATO COM FUNDO BRANCO;
- D) EM NENHUM CASO SERÃO IMPRESSOS OU XEROCADOS OS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS NA SEDE DA GCM CRATO;
- E) SOMENTE SERÁ RECEBIDA A FICHA DE MATRÍCULA COM TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA.

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 0021909/2022-SMS
CRATO/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Curso de Formação em Auxiliar de Laboratório de Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, que acontecerá no período de 21 a 23 de setembro de 2022, no Centro Universitário Fametro, em Fortaleza- CE.

NOME	Edmilson do Nascimento	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	003.974.433-74	PERÍODO	21 a 23 de setembro de 2022
CARGO	Supervisor do Núcleo de Endemias	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	CDS 06	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 19 de setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA N° 0041609/2022-SMS
CRATO/CE, 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto n° 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 18/09/2022 a noite e retornando no dia 19/09/2022.

NOME	Francisca Eliete de Brito Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	867.376.783-00	PERÍODO	18 e 19 de setembro de 2022
CARGO	Auxiliar de Enfermagem- Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 16 de setembro de 2022.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato**

PORTARIA Nº 0011309/2022-SMS
CRATO/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de apresentar trabalho e participar do 13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva: Saúde é democracia: Diversidade, equidade e justiça social, que acontecerá no período de 21 a 24 de Novembro de 2022, em Salvador-BA.

NOME	Erika Roméria Formiga de Sousa	DESTINO	Salvador-BA
CPF	018.780.404-48	PERÍODO	21 a 24 de novembro de 2022
CARGO	Enfermeira	QUANTIDADE	04 (quatro) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 700,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA N° 0031909/2022-SMS
CRATO/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto n° 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Curso de Formação em Auxiliar de Laboratório de Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, que acontecerá no período de 21 a 23 de setembro de 2022, no Centro Universitário Fametro, em Fortaleza- CE.

NOME	Israel Alencar Peixoto Duarte	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	004.604.673-95	PERÍODO	21 a 23 de setembro de 2022
CARGO	Agente de Endemias-Efetivo de Nível Médio	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 19 de setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011409/2022-SMS
CRATO/CE, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 14/09/2022 á noite e retornando no dia 15/09/2022.

NOME	Jaqueline Correia da Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	267.245.098-66	PERÍODO	14 e 15 de setembro de 2022
CARGO	Técnica De Enfermagem - Contratada	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 14 de setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA N° 0031309/2022-SMS
CRATO/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto n° 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente ANTONIO SOLON GERMANO para tratamento fora domicílio, em Fortaleza - CE, saindo dia 13/09/2022 a noite e retornando no dia 14/09/2022.

NOME	Juracy Feitosa Almeida	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	005.586.173-36	PERÍODO	13 e 14 de setembro de 2022
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA N° 0021309/2022-SMS
CRATO/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto n° 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de apresentar trabalho e participar do 13° Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva: Saúde é democracia: Diversidade, equidade e justiça social, que acontecerá no período de 21 a 24 de Novembro de 2022, em Salvador-BA.

NOME	Keila Formiga de Castro	DESTINO	Salvador-BA
CPF	826.449.343-20	PERÍODO	21 a 24 de novembro de 2022
CARGO	Enfermeira	QUANTIDADE	04 (quatro) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 700,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 13 de setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA N° 0011909/2022-SMS
CRATO/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto N° 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto n° 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Curso de Formação em Auxiliar de Laboratório de Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, que acontecerá no período de 21 a 23 de Setembro de 2022, no Centro Universitário Fametro, em Fortaleza- CE.

NOME	Paulo Sérgio Bezerra Lucas	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	021.210.673-29	PERÍODO	21 a 23 de setembro de 2022
CARGO	Agente de Endemias-Efetivo de Nível Médio	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 19 de setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2022.08.25.3.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2022.08.25.3. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 28 de outubro de 2022 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Crato/CE, 26 de setembro de 2022.**
Valéria do Carmo Moura – Presidente.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2018.06.15.4

O Município de Crato, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, neste ato representado pelo Sr. Givaldo Gonçalves da Silveira, CPF Nº 000.532.263-48, Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, e de outro lado, a empresa JR LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 10.716.436/0001-35, localizada na Rua Pedro Pequeno de Freitas, nº 151, bairro João Paulo, Iguatu-CE, CEP: 63.508-812, vem tornar público o sexto Termo de Apostilamento junto ao Contrato nº 2018.06.15.4, oriundo do processo Pregão Presencial nº 2018.05.17.1 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. Constitui objetivo deste Termo de Apostilamento um realinhamento mensal do contrato no valor de R\$ 1.315,88 (mil trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), perfazendo R\$ 15.790,56 (quinze mil setecentos e noventa reais e cinqüenta e seis centavos) para 12 meses, como estabelece o art. 65, inciso II, d, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações. Crato-CE, 21 de setembro de 2022.

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2022.09.26.1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.17.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa ANTONIO RIBEIRO PEREIRA - EPP. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados na manutenção mecânica corretiva e preventiva com reposição de peças, da frota de veículos pertencentes à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 324.580,00 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Kelly Fernanda Silva Santana. Data de Assinatura do Contrato: 26 de setembro de 2022.